



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Reunião : Ordinária N°: 003/2021
Decisão : 207/2021-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.6.
Referência : Protocolo nº 200150357/2020
Interessado : Base Construções e Incorporações Eireli.

EMENTA: Indeferir o cancelamento do registro da empresa denominada Base Construções e Incorporações Eireli, e dá outras providências.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, em Sessão Ordinária nº 003/2021, realizada por videoconferência, no dia 03 de março de 2021, apreciando a solicitação de cancelamento do registro da empresa denominada Base Construções e Incorporações Eireli, protocolada neste Regional sob o nº 200150357/2020, sob a relatoria do Conselheiro Bruno Marinho Calado; considerando que a pessoa jurídica apresentou toda documentação exigida, alegando o encerramento de suas atividades no Estado de Pernambuco, no entanto em sua 17ª Alteração Contratual, datada de 16 de dezembro de 2020, não consta a extinção da filial no Estado, que está situada na Av. Governador Agamenon Magalhães, 3621, Torreão, Recife – PE, CEP 50.070-160, NIRE 26902005431; considerando que a empresa possui em seu quadro técnico um engenheiro civil; considerando que a empresa configura como contratada em uma ART de serviço registrada e que não foi baixada; considerando que a Divisão de Registro e Cadastro – DREC não solicitou a baixa da empresa por entender que a Resolução nº 1.121/2019 prevê que a baixa deve ser de ofício pelo Crea; considerando a quitação da anuidade da empresa, referente ao exercício de 2020; considerando ainda, o disposto no artigo 30 da Resolução nº 1.121/2019, que determina as orientações quanto ao cancelamento de registro; e, considerando o parecer do relator que, diante do exposto, opinou pelo indeferimento do pleito, sugerindo, porém, a interrupção/suspensão do registro, uma vez que a empresa mantém seu endereço de Filial, possibilitando assim sua reativação quando necessário, **DECIDIU, por unanimidade, indeferir o cancelamento do registro da empresa supracitada, devendo ser sugerido à mesma proceder com a interrupção/suspensão do seu registro conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Bruno Marinho Calado, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Clóvis Arruda d’Anunciação, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Isaac Sérgio Araújo de Brito, Jayme Gonçalves dos Santos, José Jéferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Jurandir Pereira Liberal, Luciano Barbosa da Silva, Marcos José Chaprão, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, Rildo Remígio Florêncio, Stênio de Coura Cuentro e Thomas Fernandes da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de março de 2021.

Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel
Coordenador da CEEC